



GABINETE DA PREFEITA

EMENDA ADITIVA 01/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.
Da Lei Municipal nº 1010/2011.

"INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO
PARA O FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS E O COMÉRCIO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de horário para o funcionamento de estabelecimentos e o comércio de bebidas alcóolicas no âmbito deste município.

§ 1º - Incluem-se nos limites desta lei, estabelecimentos de qualquer natureza, tais como os bares, e similares, mesmo que o consumo seja de forma imediata.

§ 2º - Os estabelecimentos atingidos por esta lei somente poderão funcionar e comercializar bebidas alcóolicas de domingo a quinta-feira, até as 00:00 hora (zero hora/meia - noite) e as sextas -feiras, sábados e véspera de feriados até 01:00 hora (uma hora), salvo autorizações concedidas em situações especiais, tais como, festas populares eventos artísticos ou similares, devendo o Poder Executivo analisar cada caso específico, preservadas as condições de

Rua Fernando Gondim, nº 114, centro, Atalaia/AL CEP: 57690000.
E-mail: Pref.atalaia@outlook.com



GABINETE DA PREFEITA

higiene e de segurança do público e, em especial, levando-se em conta a prevenção da violência durante o período da autorização especial.

§ 3º Para a realização de shows musicais nas categorias de pequeno, médio ou grande porte, destinado ao público em geral, com ou sem a cobrança de ingressos, sejam em casas de shows fechadas, boates, ou em quaisquer tipos de ambientes abertos, estes tipos de eventos poderão ser realizados e comercializarem bebidas alcoólicas, de acordo com a classificação de sua categoria e nos seguintes dias da semana e horários:

I - Show Público de qualquer categoria, em ambientes abertos ou fechados terão seus dias e horários de funcionamento definidos pelo próprio Poder Executivo Municipal;

II - Show Particular de qualquer categoria, em ambiente aberto, as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados (municipal, estadual e/ou federal), das 08:00 (oito) horas até as 01:00 (uma) hora do dia seguinte. E aos domingos até as 00:00 (zero / meia-noite) hora;

III - Show Particular de pequeno ou médio porte, em ambiente fechado, as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados (municipal, estadual e/ou federal), das 08:00 (oito) horas até as 02:00 (duas) horas do dia seguinte. E aos domingos até as 00:00 (zero/ meia-noite) hora;

IV - Show Particular de grande porte, em ambiente

Ch



GABINETE DA PREFEITA

fechado, as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados (municipal, estadual e/ou federal), das 08:00 (oito) horas até as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte. E aos domingos até as 00:00 (zero / meia- noite) hora;

V- Eventos públicos ou particulares, do tipo micaretas ou blocos de ruas (arrastão com carro de som móvel), terão seus dias e horários de funcionamento definidos pelo próprio Poder Executivo Municipal;

§ 4º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para shows de quaisquer categorias, a serem realizados em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, estabelecimentos de ensinos de qualquer nível, Igrejas e Templos Religiosos, desde que estes, estejam em seu horário habitual de funcionamento e realizando suas atividades naquele momento.

Art. 2º- para efeito desta lei, os estabelecimentos que não comercializem bebidas alcoólicas e que eventualmente queiram comercializá-las, deverão requerer alvará especial para funcionamento, obedecidos os critérios legais de cada atividade comercial e os limites desta lei, sempre observando o interesse público.

§ 1º É Permanentemente proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, em todos os tipos de estabelecimentos e/ou eventos festivos, independentemente do dia da semana e horário.

I - O responsável pelo descumprimento do que trata

Rua Fernando Gondim, nº 114, centro, Atalaia/AL CEP: 57690000.

E-mail: Pref.atalaia@outlook.com





GABINETE DA PREFEITA

este parágrafo, responderá legalmente conforme as Leis específicas existentes no País.

Art. 3º- O infrator das disposições contidas na presente lei, estará sujeito ao fechamento imediato do estabelecimento ou recolhimento das bebidas no caso de vendas ambulante devendo ser notificado para que não reitere a conduta e, em caso de reincidência poderá ter o alvará de funcionamento cassado ou ser proibido de comercializar bebidas alcoólica.

Art. 4º- A fiscalização da presente lei poderá ser realizada de forma conjunta, pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, órgãos ligados a segurança pública a demais organismos de defesa dos interesses da sociedade, através de colaboração recíproca.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia, 27 de dezembro de 2021


CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
PREFEITA